



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 021/2015**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2015**  
**NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 4 dias do mês de Maio do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 014/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos para o Município de Pimenta/MG, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura e eventual Contratação de Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos para o Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



## CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 014/2015**.

<b>ANTONIO CARLOS LOPES</b>					
Praça Padre Espindola, nº 08, Bairro centro, na cidade de Pimenta-MG					
CNPJ: 15.020.160/0001-70					
potenciaeletrica1@hotmail.com					
Item	Descrição		Quant	V.Unit.	V.Total
01	Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos na Rede Elétrica de todos os Prédios, Praças e Jardins (Públicos) do Município de Pimenta/MG		250 hs	R\$70,00	R\$17.500,00
<b>Total do Fornecedor .....</b>					<b>R\$17.500,00</b>

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 014/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 014/2015**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

## CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 014/2015**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 12 (doze) horas.

c) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

d) A execução dos serviços será feita no local (prédio, praças, jardins público, etc) da contratante onde houver a demanda pela Manutenção Preventiva ou Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos.

e) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.

f) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

g) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.

h) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.



---

## **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**b)** As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados no mês.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**I.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

**b)** Cancelamento do registro na Ata.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**II.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

**c)** Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

**d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a



Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

**IV.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**V.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**a)** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**b)** Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**a)** Pela Administração, quando:

- 1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 2.** A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**II.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**a)** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a



---

aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: - Ficha 799 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00. - Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00.

- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

#### **Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1493/2015:**

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

---

**ANTONIO CARLOS LOPES**

CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45

**Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 010/2015**

#### **Representante legal do Município de Pimenta/MG**

Ailton Costa Faria – Prefeito



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 010/2015. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para realização de publicações de atos oficiais e publicidades em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** **ANTONIO CARLOS LOPES.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 014/2015 – Procedimento licitatório nº 021 - Registro de Preços. **Vigência:** 04/05/2015 a 04/05/2016. **Valor total: R\$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha: Ficha 799 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00. - Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00. **Pimenta/MG, 04 de Maio de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**